



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI - CEP 64.893-000

## ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº011/2019

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT/PI

Pregão Presencial nº 011/2019 - PMT/PI  
Processo Administrativo Nº 011/2019/CPL/PMT/PI

Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Aos **vinte oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove**, na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT/PI, situada na Pça do Mercado, 56 - Centro, , representada pela Prefeita Municipal a Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2013, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**, ambas do Processo Administrativo nº 011/2019/CPL - PMT/PI, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2019 - PMT/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 010/2019, cujo objeto é o possível Registro de Preço para **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de Tamboril do Piauí - PI**

#### **Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até **28/05/2020**, contada a partir de sua homologação.

**Subcláusula Primeira:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FLS.  
Nº 197  
CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

**Subcláusula Segunda:** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Terceira:** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Decreto Federal nº. 7.892/2013

#### **Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí -PI.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

#### **Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas**

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

#### **Do local e prazo de entrega**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços que originou esta Ata, **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **Cláusula Quinta – Do pagamento**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

- 5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

#### **Cláusula Sexta – Do Fornecimento**

- 6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- a) Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);
- b) O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

- 6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.
- 6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.
- 6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Sétima – Das penalidades**

- I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- II. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- III. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
- IV. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
- V. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- VII. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

VIII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Oitava – Do reajustamento de preços**

- I. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que rege a matéria.
- II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
- III. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMTPI/PI**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMTPI/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.
- IV. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

#### **Cláusula Nona – Recebimento dos Produtos**

- 9.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
  - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

FLS.  
Nº 201  
CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

### **Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

#### **I - Pela Administração, quando:**

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao Registro de Preços.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

#### **II - Pelas detentoras, quando:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

### **Cláusula Décima-Primeira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 011/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Zé Fica eleito o Foro da Cidade de **CANTO DO BURITI -PI** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



CPL

FLS.

202



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, 28 de Maio de 2019

Ana Delcídes Figueiredo Guedes  
Instituição Gerenciadora SRP/PMTPI/PI

Maria Gleide Honório dos Santos ME  
CNPJ- 17.182.958/0001-43

**DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMTPI/PI**

LICITANTE	Maria Gleide Honório dos Santos ME
REPRESENTANTE	Maria Gleide Honório dos Santos
CNPJ	17.182.958/0001-43
ENDEREÇO	RUA- JUVENAL AGUIAR -096-, CENTRO
CIDADE	TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**LOTE I - LOTE I - BÁSICOS E FORMULADOS**

**FORNECEDORA: Maria Gleide Honório dos Santos ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **17.182.958/0001-43**, localizada na Rua Juvenal Aguiar, Centro, na cidade de Tamboril do Piauí-PI, com os valores, conforme abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G NESCAU - NESTLÉ	POTE	1.200	4,15	4.980,00
2	ACUÇAR CRISTAL OLHO D'ÁGUA PACOTE 1KG	KG	800	2,00	1.600,00
3	ALHO BULBO CABEÇA	KG	40	18,00	720,00
4	AMIDO DE MILHO KIMIMO 200G	PCT	100	2,06	206,00
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G QUAKER	PCT	150	8,20	1.230,00
6	ARROZ BRANCO TIPO 1 - PERUCHI	KG	1900	3,00	5.700,00
7	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 100G PREDILECTA	SACHE	500	1,80	900,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - 400G - FORTALEZA	PCT	500	3,50	1.750,00
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 400G- FORTALEZA	PCT	750	4,50	3.375,00
10	BISCOITO SAL- TIPO CREAM CRAKER - 400G POTY	PCT	1000	3,60	3.600,00
11	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO - 250G MARATÁ	PCT	300	4,70	1.410,00
12	CANELA EM PÓ 40G - SINHA	POTE	50	1,20	60,00
13	CONDIMENTO COLORAU 100G DONA CLARA	PCT	360	0,85	306,00
14	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO 100G DONA CLARA	PCT	360	0,85	306,00
15	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - LOURO - PACOTE 1KG	KG	400	5,00	2.000,00
16	FEIJÃO COMUM TIPO 1 - PACOTE 1KG	KG	400	4,00	1.600,00
17	FLOCOS DE MILHO 500G - CORINGA	PCT	3000	1,30	3.900,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL/INSTANTÂNEO 200G CAMPONESA	PCT	3700	4,00	14.800,00
19	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE C/SEMOLA DE TRIGO 500G ESTRELA	PCT	1600	2,30	3.680,00
20	MACARRÃO TIPO PARAFUSO C/VEGETAIS - 500G - ESTRELA	PCT	500	3,45	1.725,00
21	MARGARINA COM SAL /500G/DELICIA	POTE	2000	4,20	8.400,00
22	MILHO VERDE EM CONSERVA/200G/ PREDILECTA	SACHE	500	1,60	800,00
23	MOLHO DE TOMATE S/GLUTEN/340G / PREDILECTA	SACHE	1000	1,75	1.750,00
24	OLEO COMESTIVEL DE SOJA/SOYA/900ML - EMBALAGEM PET	UNID	420	3,95	1.659,00
25	SAL REFINADO IODADO/PACOTE 1KG/ DUNORTE	KG	150	0,80	120,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PR. UNITÁRIO	PR. TOTAL
6	SARDINHA ENLATADA 125G/GOMES COSTA	UNID	1700	2,40	4.080,00
27	SARDINHA ENLATADA COM MOLHO DE TOMATE 125G/GOMES COSTA	UNID	1700	2,54	4318,00
28	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO/SABOR MANGA/500ML PALMEIRON	UNID	300	3,50	1.050,00
29	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO/SABOR ACEROLA/500ML PALMEIRON	UNID	300	3,50	1.050,00
30	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO/SABOR GOIABA/500ML/PALMEIRON	UNID	300	3,50	1.050,00
31	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO/SABOR CAJÚ/500ML PALMEIRON	UNID	300	3,50	1.050,00
32	VINAGRE DE ALCOOL C/SAL 500ML /MINHOTO	UNID	300	2,75	825,00
			<b>TOTAL</b>		<b>80.000,00</b>

O presente lote tem o valor total de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais)

#### LOTE II - AÇUGUE E FRIOS - PRODUTOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PR. UNITÁRIO	PR. TOTAL
1	CARNE BOVINA DE 1ª EMBALADA A VÁCUO MAFRIPAR	KG	500	16,50	8.250,00
2	CARNE BOVINA DE 2ª /MOIDA/ MAFRIPAR	KG	500	16,50	8.250,00
3	FRANGO CONGELADO INTEIRO/ NATTO	KG	2000	7,20	14.400,00
4	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO CONGELADO	KG	500	6,25	3.125,00

Nº 205  
CPL  
FLS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmfamboril@gmail.com](mailto:pmfamboril@gmail.com)

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

	/NATTO					
5	PEITO DE FRANGO CONGELADO/NATTO	KG	500	6,25	3.125,00	
6	FIGADO BOVINO RESFRIADO,/FATIADO EM BIFES/MAFRIPAR	KG	500	9,98	4.990,00	
7	SALSICHA CONGELADA/SADIA	KG	1200	6,70	8.040,00	
8	LINGUIÇA CALABRESA/SADIA	KG	1000	11,00	11.000,00	
9	MORTADELA /SADIA	KG	750	6,00	4.500,00	
10	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA/500G/FRUTA POLPA	PCT	200	4,00	800,00	
11	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA/500G/FRUTA POLPA	PCT	200	4,60	920,00	
12	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ/500G/FRUTA POLPA	PCT	200	4,30	860,00	
13	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA/500G/FRUTA POLPA	PCT	200	4,20	840,00	
14	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ/500G/FRUTA POLPA	PCT	200	5,50	1.100,00	
15	POLPA DE FRUTA SABOR TAMARINDO/500G/FRUTA POLPA	PCT	200	4,00	800,00	
				<b>TOTAL</b>	<b>71.000,00</b>	

O presente lote tem o valor total de R\$ 71.000,00( Setenta e um mil reais)

**ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº011 –B /2019**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT/PI**

Pregão Presencial nº 011/2019 - PMT/PI  
Processo Administrativo Nº 011/2019/CPL/PMT/PI  
Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Aos **vinte oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove**, na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT/PI, situada na Pça do Mercado, 56 - Centro, , representada pela Prefeita Municipal a Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2013, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**, ambas do Processo Administrativo nº 011/2019/CPL - PMT/PI, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2019 - PMT/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 011/2019, cujo objeto é o possível Registro de Preço para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de Tamboril do Piauí - PI

**Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até **28/05/2020**, contada a partir de sua homologação.

**Subcláusula Primeira:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

**Subcláusula Segunda:** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Terceira:** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Decreto Federal nº. 7.892/2013

#### **Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí -PI.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

#### **Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas**

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

#### **Do local e prazo de entrega**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços que originou esta Ata, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **Cláusula Quinta – Do pagamento**

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

#### **Cláusula Sexta – Do Fornecimento**

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);
- b) O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

- 6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.
- 6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.
- 6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Sétima – Das penalidades**

- I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- II. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- III. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
- IV. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- V. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- VII. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

VIII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Oitava – Do reajustamento de preços**

- I. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que rege a matéria.
- II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
- III. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMTPI/PI**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMTPI/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.
- IV. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

#### **Cláusula Nona – Recebimento dos Produtos**

- 9.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
  - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## **Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

### **I - Pela Administração, quando:**

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao Registro de Preços.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

### **II - Pelas detentoras, quando:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

### **Cláusula Décima-Primeira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Preços nº 011/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o Foro da Cidade de CANTO DO BURITI -PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis.

TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, 28 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

*ADCP*

Ana Delcídes Figueiredo Guedes  
 Instituição Gerenciadora SRP/PMITPI/PI

*Salomão Alves de Menezes*

Salomão Alves de Menezes  
 CNPJ – 17.516.935/0001-28

**DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMITPI/PI**

LICITANTE	Salomão Alves de Menezes
REPRESENTANTE	Salomão Alves de Menezes
CNPJ	17.516.935/0001-28
ENDEREÇO	RUA- POLICARPO PEDRO - 38 -, CENTRO
CIDADE	TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**LOTE I - LOTE IV - PÃES**

**FORNECEDORA: SALOMÃO ALVES DE MENESES**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.516.935/0001-28, localizada na Rua POLICARPO PEDRO- 38, Centro, na cidade de Tamboril do Piauí-PI, com os valores, conforme abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Pão 50g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Fabricado no dia da entrega, com apresentar aroma e sabor característico.	Und	28.000	R\$ 0,40	11.200,00
<b>Valor global da proposta R\$- 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)</b>					

*Assinatura*